



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 009/2023

Súmula: “Reestrutura as Legislações Municipais sobre os Empregos Públicos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Mirador, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

Art. 1º. - Fica reestruturado no âmbito da Administração Direta do Município de Mirador, conforme Anexo I – parte integrante desta lei, o Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, o qual será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1.943, e legislação trabalhista correlata e mais do que consta desta lei, destinado exclusivamente para atender aos Programas de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Governo Federal.

§ 1º - O Emprego Público criado nos termos deste artigo integrará quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A contratação do Emprego Público referido no caput e no Anexo I integrante desta Lei, será precedido obrigatoriamente de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios para o referido emprego, mediante especificações em Edital de Processo Seletivo Público.

§ 3º - A contratação do Emprego Público, após aprovação prévia em Processo Seletivo Público, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, sendo o referido contrato por tempo indeterminado e só será rescindido nos seguintes casos:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, apurado em procedimento administrativo;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias; e

IV - extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações.

§ 4º - Na hipótese do inciso IV, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

§ 5º - A contratação do Emprego Público criado nesta Lei não gerará estabilidade para seu detentor.

Art. 2º. - O Município de Mirador encaminhará todos os atos de admissão do Emprego Público criado nesta Lei, na forma e nos prazos previstos em Lei, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com vistas ao exame de sua legalidade para fins de registro, conforme estabelecido pelo inciso III, do art. 76, da Constituição Estadual do Paraná.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo Único - Fica vedado qualquer hipótese de desvio de função e de suas finalidades específicas, ficando submetido o detentor de Emprego Público às sanções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, e na hipótese de haver dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e de suas finalidades, responderá subsidiariamente por seus atos na forma da legislação pertinente.

Art. 3º. - É vedado submeter ao regime desta Lei:

- I - os cargos públicos em comissão;
- II - os cargos ou empregos públicos do Quadro Próprio de Pessoal; e
- III - a utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

Art. 4º. - O salário previsto para o emprego de que trata o regime desta Lei obedecerá ao valor contido na **Emenda Constitucional nº. 120, de 5 de maio de 2022**, e não será inferior a **02 (dois) salários mínimos**, repassados pela União ao Município, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 5º. - Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e o Agente de Combate às Endemias - ACE terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade a ser definido de acordo com Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.

Art. 6º. – O servidor efetivo lotado na função de Agente de Combate às Endemias - ACE, e cadastrado no sistema de informações do SUS, terá a complementação salarial até o valor de 02 (dois) salários mínimos.

Art. 7º. - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e do agente de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 8º. - Sobre o salário básico dos servidores contratados na forma desta Lei poderão incidir as seguintes vantagens acessórias:

- I – salário;
- II – vantagens gerais:
 - a) remuneração ou compensação por serviços extraordinários;
 - b) adicional noturno;
 - c) abono de férias;
 - d) gratificação natalina;
 - e) salário-família;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- f) adicionais de insalubridade;
- III - auxílio-alimentação, se concedidos aos demais servidores do quadro efetivo.
- IV – compensações financeiras:
 - a) reembolso de despesas de viagem.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 9º. - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

- I - licença para tratamento de saúde ou acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral;
- II - licença maternidade e licença paternidade;
- III - afastamentos decorrentes de:
 - a) casamento, por 8 (oito) dias consecutivos;
 - b) luto, por 08 (oito) dias consecutivos, por falecimento de cônjuge, irmãos, ascendentes e descendentes até 2º grau.

Art. 10 - O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado ao Regime Geral da Previdência cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 11 - O servidor contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 12 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apuradas mediante averiguação sumária apurada mediante processo administrativo disciplinar simplificado pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 1º - Aplicam-se aos servidores as penas de advertência, suspensão e rescisão contratual, conforme a extensão da infração apurada no processo administrativo.

§ 2º - O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos da legislação federal e municipal.

Art. 13 - Além da apuração de falta grave, o servidor poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Administração, quando:

- I - ausentar-se do serviço por mais de 05 (cinco) dias úteis, consecutivos ou não, durante um ano, sem motivo justificado;
- II - for nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo, ainda que a título precário ou em substituição.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 14 - Os servidores contratados mediante esta lei, submeter-se-ão a controle de ponto, que poderá ser manual, mecânico ou eletrônico, a critério da Administração, onde serão registrados os horários de entrada e saída, bem como de intervalo, este se houver.

Art. 15 - Ao pessoal contratado nos termos desta lei, serão aplicados os deveres e proibições estabelecidos para os demais servidores do Município de Mirador, conforme disposto na Lei Municipal e regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 16 - São requisitos básicos para provimento do emprego público:

I – aprovação em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do processo seletivo;

II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – nacionalidade brasileira ou estrangeira, esta como dispuser a lei nacional;

IV – gozo dos direitos políticos;

V – regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;

VI – nível de escolaridade exigido para o desempenho do emprego, conforme estabelecido nesta Lei;

VII – aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

VIII – Idoneidade moral, comprovada mediante Atestado de Antecedentes Criminais;

Art. 17 - A jornada de trabalho de quarenta horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, e será distribuída em:

I - trinta horas semanais, para atividades externas de visita domiciliar, execução de ações de campo, coleta de dados, orientação e mobilização da comunidade, entre outras;

II - dez horas semanais, para atividades de planejamento e avaliação de ações, detalhamento das atividades, registro de dados e formação e aprimoramento técnico.

Art. 18 - O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

III - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

IV - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

Art. 19 - Ficam dispensados da comprovação de escolaridade e da exigência de habilitação de carteira de motorista, os Agentes Comunitários de Saúde que foram investidos no emprego público, anteriores a vigência desta lei.

Art. 20 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 21 - Fazem parte integrante desta Lei, os Anexos I e II, assim descritos:

- a) **ANEXO I** – Quadro de Pessoal de Emprego Público;
- b) **ANEXO II** – Das Atribuições dos Empregos Públicos;

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº. 220/2013 de 13 de setembro de 2013 e a Lei Municipal nº. 0576/2022, de 17 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL DE EMPREGO PÚBLICO

Emprego Público	Área de Atuação do Programa	Total de Vagas	Carga horária		Salário Mensal	Regime de Trabalho	Pré-Requisitos / Escolaridade
			Semanal	Diária			
Agente Comunitário de Saúde - ACS	ESF – Estratégia Saúde da Família (Sede – Mirador)	06	40	08	02 (dois) salários mínimos vigentes	CLT	Idade mínima de 18 anos, Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria B ou superior, em situação regular e residir na área em que irá atuar.
Agente Comunitário de Saúde - ACS	ESF – Estratégia Saúde da Família (Distrito de Quatro Marcos)	01	40	08	02 (dois) salários mínimos vigentes	CLT	Idade mínima de 18 anos, Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria B ou superior, em situação regular e residir na área em que irá atuar.
Agente de Combate às Endemias - ACE	Vigilância em Saúde em conjunto com a ESF – Estratégia Saúde da Família (Sede e Distrito de Quatro Marcos)	01	40	08	02 (dois) salários mínimos vigentes	CLT	Idade mínima de 18 anos, Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria B ou superior, em situação regular e residir no Município.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGO PÚBLICO	ATRIBUIÇÕES
Agente Comunitário de Saúde - ACS	<p>O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.</p> <p><u>Atribuições no modelo da Educação Popular em Saúde,</u> é as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.</p> <p><u>Atribuições no modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família,</u> é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.</p> <p><u>Atribuições no modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:</u></p> <ul style="list-style-type: none">I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;II – o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;III – a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

IV – a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

- a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
- b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
- c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
- d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
- f) da pessoa em sofrimento psíquico;
- g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
- h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
- i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
- j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V – realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

- a) de situações de risco à família;
- b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
- c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI – o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Atribuições no modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

I – a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

II – a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

III – a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV – a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V – a verificação antropométrica.

Atribuições no modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

I – a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

II – a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III – a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV – a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

V – a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

VI – o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

VII – o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

Atribuições gerais e comuns:

I - realizar mapeamento de sua área;

II - cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;

III - identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;

IV - identificar áreas de risco;

V - orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;

VI - realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias de Atenção Básica;

VII - realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

	<p>VIII - estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre as situações das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;</p> <p>IX - desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;</p> <p>X - promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;</p> <p>XI - traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;</p> <p>XII - identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe.</p>
<p>Agente de Combate às Endemias - ACE</p>	<p><u>Atribuições em sua área geográfica de atuação:</u></p> <p>I – desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;</p> <p>II – realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;</p> <p>III – identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;</p> <p>IV – divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;</p> <p>V – realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;</p> <p>VI – cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;</p> <p>VII – execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;</p> <p>VIII – execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;</p> <p>IX – registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;</p> <p>X – identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;</p>



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

XI – mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

Atribuições de atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I – no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II – na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III – na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV – na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V – na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde;

VI – executar outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal e municipal, dentre outras tarefas correlatas.

Atribuições gerais e comuns:

I - desenvolver ações de coleta e qualificação da informação;

II - identificar e informar a ocorrência de agravos de notificação compulsória, eventos adversos e queixa técnica;

III - aplicar oportuna e pertinentemente a legislação sanitária para fins de cadastro, monitoramento e fiscalização de produtos, serviços de saúde, ambientes (incluindo o de trabalho) e outros de interesse da saúde;

IV - mapear e referenciar geograficamente agravos, fatores de risco e outras informações relevantes para a saúde humana;

V - analisar situação de saúde e elaborar plano operacional para o desenvolvimento do trabalho;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- VI** - monitorar, no meio ambiente, fatores não biológicos de risco para saúde humana relacionados à qualidade da água, solo e ar (ambientes coletivos fechados);
- VII** - monitorar a qualidade da água para consumo humano em nível local;
- VIII** - monitorar a presença de contaminantes ambientais que interferem na saúde humana em nível local;
- IX** - controlar reservatórios animais de doenças, vetores, animais peçonhentos e artrópodes de importância sanitária;
- X** - atuar em situações de surtos de DTAs, zoonoses, arboviroses, ectoparasitoses, articulando fluxos, dinâmica e atribuições dos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica;
- XI** - monitorar, no meio ambiente, a presença de vetores, animais peçonhentos e outros de importância sanitária;
- XII** - atuar na vigilância e no controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis;
- XIII** - aplicar protocolos referentes à busca ativa de agravos, doenças, eventos adversos e queixa técnica;
- XIV** - monitorar a ocorrência de zoonoses em populações animais de interesse para a saúde humana, silvestres, sinantrópicos e reservatórios animais de doenças.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04